

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatibaçu para o exercício financeiro de 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBAÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatibaçu para o exercício de 1977, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$-3.071.500,00 (três milhões, setenta e um mil e quinhentos reais) a preços de julho de 1976, e decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação em vigor, obtendo o seguinte desdobramento:

Valores em R\$ a preços de julho de 1976		
1- RECEITAS CORRENTES		
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	35.000,00	
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	18.000,00	
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	106.000,00	
1.5 - TRANSF. CORRENTES	2.765.000,00	
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.500,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	
2.2 - TRANSF. DE CAPITAL	1.000,00	
2.3 - OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	3.000,00	
TOTAL	3.071.500,00	

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ - 2.919.500,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Art. 4º - Os valores das Receitas e despesas contidas nesta lei serão atualizados para corresponder aos preços correntes de 1977, adotando-se como parâmetro de correção:

I - Para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1976, a variação inflacionária medida pela evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indicador econômico equivalente;

II - Para o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 1977, o índice acumulado correspondente à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1976, calculado com base na evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou de outro indicador econômico equivalente.

Parágrafo único - A atualização monetária dos valores orçamentários efetivar-se-á por Decreto, antes do início da execução orçamentária de 1997, com a especialização dos componentes das receitas e o detalhamento das despesas, em nível de projetos e atividades, e natureza de gastos.

Art. 59- As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de governo:

	Valores em R\$ a preços de julho de 1996
Distribuição por órgãos	
Camara dos Vereadores	168.000,00
Gabinete do Prefeito	164.000,00
Divisão de Finanças	159.000,00
Divisão de Recursos Humanos	40.000,00
Divisão de Material e Patrimônio	68.000,00
Divisão de Obras e Serviços Públicos	469.000,00
Divisão de Educação	962.000,00
Divisão de Cultura	41.000,00
Divisão de Esportes, Lazer e Turismo	58.000,00
Divisão de Saúde	622.500,00
Encargos Gerais do Município	152.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.071.500,00
Distribuição por funções	
Legislativa	168.000,00
Administrativa e Planejamento	488.000,00
Agricultura	14.000,00
Comunicações	15.000,00
Desenvolvimento Regional	7.000,00
Educação e Cultura	1.044.000,00
Habitatção e Urbanismo	172.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	26.000,00
Saúde e Saneamento	622.500,00
Assistência e previdência	237.000,00
Transporte	273.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.071.500,00

Art. 60- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias;

II- Realizar operações de créditos, por antecipação de receita, nos limites e condições previstos na legislação específica;

III- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa atualizada para janeiro de 1997, mediante a utilização dos recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 70- O Poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 1997, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, especificado, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores corrigidos, na forma do disposto no Artigo 49, itens I e II e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 80- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaboraí, 18 de outubro de 1996, 330 do Município.

JOSEANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. do Depto. Administrativo e Financeiro